



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 905
01302**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do Art. 68 da CLT, introduzido pelo art. 28 da MPV 905/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 905/2019, em seu artigo 28, autoriza o trabalho aos domingos e aos feriados. Estabelece que todo empregado tem direito a repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas, preferencialmente aos domingos, mas é autorizado, sem limitações, o trabalho aos domingos e aos feriados. O repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, no mínimo, 1 vez no período máximo de 4 semanas para os setores de comércio e serviços e, no mínimo, 1 vez no período máximo de 7 semanas para o setor industrial.

A atual redação do art. 67 da CLT prevê que “será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte”. Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização.

Nesse sentido, a redação dada pela MP 905/2019 afasta a vedação de trabalho em domingos e em feriados, e permite que o trabalho em tais períodos seja remunerado como hora normal, desde que seja concedida folga compensatória, o que, na prática, representará impacto na redução de direitos aos trabalhadores.

Face ao exposto, apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



CD/19771.75035-07